



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 045/2023-SEMAS

Contrato Administrativo nº 021/2023-SEMAS

Pregão Eletrônico nº 053/2022 – CPL/PMSL/MA

Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPL/PMSL/MA Adesão

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SEMAS, E A EMPRESA NIREUS PESCADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SEMAS**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. GILVANA DUALIBE FERREIRA MATOS, e a empresa **NIREUS PESCADOS EIRELI**, com sede na Retorno do Itaqui, nº217, KM 18, BR 135 – Vila Maranhão – Itaqui, São Luís/MA, CEP: 65085-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.114.798/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, Sr. ZENITH RIBEIRO FIALHO, RG nº 032757312007-3, CPF nº 054.535.703-93, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente de Adesão à Ata de Registros de Preços nº099/2022/CPL/PMSL/MA, resultante do **Pregão Eletrônico nº 053/2022 – CPL da Prefeitura Municipal de São Luís/MA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 045/2023-SEMAS**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato Administrativo tem por **objeto a aquisição de peixes, destinado a doação às pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS**, do Município de São José de Ribamar.
- 1.2. Caso haja falta do peixe contratado, o fornecedor deverá fornecer peixe de qualidade superior, sem custos adicionais, acondicionadas em embalagens, resistentes e higiênicas.
- 1.3. O objeto deverá ter aspecto próprio do peixe, não amolecido e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, entregue em embalagens plásticas de polietileno, flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo a data de validade. Embalagens integras, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e acúmulos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 045/2023-SEMAS**, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- Termo de Referência;
  - Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022-CPL/PMSL/MA
  - Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;



N. Proc.: 045/23  
Folhas: 166

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 11 de maio de 2017;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- g) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

4.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de **R\$ 1.966.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil reais)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 a 3 kg resistentes e higiênico. Saco in natura	KG	100.000	R\$ 9,16	R\$ 916.000,00
2.	Peixe tipo TAMBAQUI acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 a 3 kg resistentes e higiênico. Saco in natura	KG	75.000	R\$ 14,00	R\$1.050.000,00
<b>VALOR TOTAL: 1.966.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil reais)</b>					

- 4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste **exercício de 2023**:

Unidade Orçamentária:	07. 02. 01 – Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;
Função Programática:	08.244.0102.2177.0000 – Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional;
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita;;
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31.12.2023**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato Administrativo, **de forma parcelada, no prazo de até 2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, observadas as respectivas condições, quantidades, qualidade e preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA**

8.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, em cada da Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de São José de Ribamar – MA.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

9.1. Os PEIXES fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação em vigor e de acordo com as características do alimento, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme tabela de especificação e quantidades, e registro no órgão fiscalizador, quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) Embalagem original e intacta;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade;
- e) Peso líquido;
- f) Número do Lote;
- g) Nome do fabricante/fornecedor;
- h) Registro no órgão fiscalizador, quando couber.

9.3. Na hipótese de constatação do fornecimento do produto em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao Município de São José de Ribamar, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao Município.

9.4. Os peixes deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

9.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, adequadamente, em embalagem individual, pesando aproximadamente 2Kg (dois quilogramas) cada e estarem acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

9.6. Os gêneros alimentícios resfriados ou congelados deverão ser transportadas em veículo refrigerado ou caixa térmica apropriada, de forma que mantenha sua temperatura apropriada para o consumo e armazenamento, protegidos da incidência de raios solares, poeira e chuva, conforme legislação vigente.

9.7. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 18:00, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 2h (duas horas).

9.9. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos peixes no local determinado pela Administração

9.11. A simples entrega dos peixes, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela SEMAS.

9.12. O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação, conforme especificado no subitem 9.2.

9.13. Não serão aceitos gêneros alimentícios que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

→  
Silva



9.14. Por ocasião do fornecimento, os peixes deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela SEMAS e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

b) **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de Fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Cláusula Onze deste Contrato Administrativo.

10.4. O recebimento provisório transfere para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS a responsabilidade civil pela guarda do bem.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato Administrativo.

10.6. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.7. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os produtos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Que apresentem vício redibitório que os tome impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

11.2. Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 1h (uma hora), contada a partir do recebimento da Notificação.

11.3. Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora.

11.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

11.5. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11.6. No ato de recebimento do novo produto, a Comissão de Fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato Administrativo.

11.7. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

*Gib*



N. Proc.: 045623  
Folhas: 1690220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS**

14.1. Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.

14.2. Caso o prazo de validade do fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá o de maior extensão.

14.3. O prazo de garantia dos materiais de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

14.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

14.5. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar e impõe a substituição do material de consumo.

14.6. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14.7. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer os produtos no prazo de até 2h (duas horas), contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) fornecer os produtos de forma parcelada, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

c) entregar os produtos no local e horários indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

d) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 1h (uma hora), contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

e) substituir, no prazo máximo de até 1h (uma hora), os produtos entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;

f) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

f.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;



- f.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- f.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
- f.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- g) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- j) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- k) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- n) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- o) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- p) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- r) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- s) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SEMAS, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- k) fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

17.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou Ordem de Fornecimento.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA REVISÃO DE PREÇOS**

18.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

18.2. A CONTRATADA deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

20.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. As sanções administrativas previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

20.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

20.6. Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

20.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

N. Proc.: 040213Folhas: 12 original

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

20.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO**

21.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

21.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções administrativas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

23.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São José de Ribamar/MA, 29 de maio de 2023.

*Gilvana Dualibe Ferreira Matos*

**GILVANA DUALIBE FERREIRA MATOS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E RENDA – SEMAS  
CONTRATANTE

*Zenith Ribeiro Fialho*

**ZENITH RIBEIRO FIALHO**  
NIREUS PESCADOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Celia Regina Silva Fialho</i>	Nome: <i>Jose Carlos Moura Santos</i>
CPF: <i>638.758.753-04</i>	CPF: <i>033.375.263-02</i>

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023-SEMPAF.** REF.: Processo nº 367/2023-SEMPAF, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF, e a EMPRESA SOCIEDADE MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ nº 35.542.612/0001-90. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria em Administração Tributária, visando o repasse integral do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor nacional. De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado em decorrência desta Exigibilidade terá vigência de acordo com o cronograma de atividades a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor deste Contrato será de Honorários Advocatórios na Proporção de R\$ 0,17 (dezesete centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados aos cofres do Município, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos consignados na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças-SEMPAF, **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município, **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTES DE RECURSOS:** 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, e pelo **CONTRATANTE:** BRUNO ROMERO PEDROSA, Representante da Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS pela **CONTRATADA.** Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC CONTRATA/TCE relativos ao presente contrato – SEMPAF.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2022/CPL/PMSL/MA,** decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 033/2022 – CPL/PMSL/MA, do Processo Administrativo N. 330-28630/2021. **REFERENTE:** Processo nº 470/2023 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de natureza continuada para conversão digital de processos, além de criação de acervo digital próprio com fornecimento de sistemas de controle e gerenciamento dos mesmos com custódia física. **Considerando** que o pedido de adesão pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças está dentro dos limites da legislação em vigor e da referida Ata de Registro de Preços, sendo a empresa beneficiária **OKTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.864.489/0001-04. **Considerando** a anuência do órgão gerenciador, o aceite da empresa beneficiária e o Parecer Jurídico favorável ao pleito administrativo em tela da Unidade de Registro de Preços. **HOMOLOGO** a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme descrito acima, no **valor total de R\$ R\$ 293.887,75 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, nesta data. São José de Ribamar, 12 de maio de 2023. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - SEMAS.** REF.: Processo nº 045/2023 - SEMAS – Adesão Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPL/PMSL/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA. **CONTRATADO:** NIREUS PESCADOS EIRELI (CNPJ nº 07.114.798/0001-41). **OBJETO:** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de peixes, destinado a doação às pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas: a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar Municipal nº 46, de 11 de maio de 2017; Decreto Municipal de nº 207, de 16 de outubro de 2006; e) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; g) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **DO VALOR TOTAL ESTIMADO:** O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de R\$: 1.966.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2023: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.02.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08.244.0102.2177.0000- Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional; **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita; **FONTE DE RECURSO:** 1.500 – Recursos não vinculados de impostos. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2023, condicionada a sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2023. **SIGNATÁRIOS:** GILVANA DUALIBE FERREIRA MATOS – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, pelo **CONTRATANTE:** ZENITH RIBEIRO FIALHO – NIREUS PESCADOS EIRELI, **CONTRATADO.** Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SINC-CONTRATA/TCE relativos ao presente contrato – SEMAS.

N. Proc.: 045/23

Folhas: 173

Assinado por MUNICÍPIO DE SAO  
JOSE DE RIBAMAR  
CNPJ: 06.351.514/0001-78  
Data: 29/05/2023 21:25:27 -03:00